



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°. 09.19.01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº. 09.19.01/2019**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Ceará, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, reuniu-se a citada CPL, nomeada pela a Portaria nº. 348/2019, de 22 de agosto de 2019, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Gerlando Rodrigues Torres - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva - Membros, com observância as disposições contidas na Tomada de Preços nº. 09.19.01/2019, para julgamento dos envelopes das seguintes empresas: **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua José Dumar, nº. 2121 – Sala 205, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, com CNPJ sob o nº. 32.236.949/0001-81; **CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Wellington Martins, nº 304, Bairro Vila São Paulo, Quixeramobim, Ceará, Cep: 63.800-000 com CNPJ sob o nº. 19.858.367/0001-79; **LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Ferreira Lacerda, nº 196, Bairro Centro, Ibicuitinga, Ceará, Cep: 62.955-000, com CNPJ sob o nº. 08.795.751/0001-53; **CONSTRUTORA LIRA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. João Thome, nº. 1041, Bairro Centro, Camocim, Ceará, Cep: 62.400-000 com CNPJ sob o nº. 11.270.467/0001-78, sem representante legal; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua José Andrade de Sousa, nº. 138, Bairro Centro, Tejuçuoca, Ceará, Cep; 62610-000 com CNPJ sob o nº. 21.541.555/0001-10; **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Venâncio Nogueira, nº. 46, Bairro Centro, Morada Nova, Cep; 62.940-000 Ceará, com CNPJ sob o nº. 07.191.777/0001-20, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de reforma para adaptação do espaço para funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Capistrano, Ceará**, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Oficializada a abertura da sessão, o Sr. Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, por ter descumprido aos itens 4.2.4 – f) –Análise do Balanço com os índices econômico-financeiros que demonstrem a

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: onde o grau de endividamento da empresa tem que ser Menor ou Igual a 0,75 e a empresa apresentou um endividamento de 100,00; **CONSTRUTORA LIRA LTDA**, por ter descumprido aos itens 4.2.4 - f) - Ausência da Análise do Balanço com os índices econômico-financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE); **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por ter descumprido aos itens 4.2.3 - f) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, **no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica declaram que participarão**, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto licitação; (Art. 30.º § 6º da lei nº 8.666) - onde os profissionais indicados pela a empresa não declararam a participação permanente da obra e sim o administrador da empresa; **HABILITAÇÃO** das licitantes: **LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI** e **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em Jornal de Grande Circulação, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Gerlando Rodrigues Torres, que vai assinada por todos os presentes. //////////////////////////////////////

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerlando Rodrigues Torres
Gerlando Rodrigues Torres
PRESIDENTE

Francisco Wladimir Vitoriano da Silva
Francisco Wladimir Vitoriano da Silva
MEMBRO

Carlos Augusto Caetano da Silva
Carlos Augusto Caetano da Silva
MEMBRO

X